

LEI Nº 4.003, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Mal de Alzheimer, Doença de Parkinson e outras deficiências permanentes no Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico pericial que ateste/comprove o Transtorno do Espectro Autista, Mal de *Alzheimer*, Doença de *Parkinson* e demais deficiências de caráter permanente será aceito pelas repartições públicas, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos comerciais situados no Município de Timóteo, independentemente da data de sua emissão.

Parágrafo único. A aceitação se refere unicamente à comprovação do diagnóstico.

Art. 2º. Fica proibido o cerceamento de direitos das pessoas diagnosticadas com deficiência de caráter permanente única e exclusivamente alicerçado em requisito temporal.

Art. 3º. Os estabelecimentos de saúde e comerciais, no âmbito do município de Timóteo, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito assegurado por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timóteo, 9 de setembro de 2024; 60º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo